

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**PRIMEIRA CÂMARA** **SESSÃO: 08/05/12**

**CONTAS ANUAIS**

103 TC-002973/026/10

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito(s):** João Adirson Pacheco.

**Advogado(s):** Vinícius Mansur Sabbag.

**Acompanha(m):** TC-002973/126/10 e Expediente(s): TC-000645/002/10 e TC-044404/026/10.

**Fiscalizada por:** UR-2 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Resultante de inspeção "*in loco*", o relatório de Auditoria reflete a gestão em apreço, envolvendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O relatório elaborado pela Unidade Regional de Bauru revela a incidência de falhas e irregularidades, cuja descrição, em resumo, observa-se a seguir:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - Inconsistências entre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA; Inexistência de critérios na LDO para limitação do empenho e movimentação financeira, descumprindo o artigo 4º, I, "b" da LRF; A LOA não apresenta a despesa até o nível do elemento, em inobservância ao artigo 15 da Lei Federal 4.320/64; Autorização para abertura de créditos adicionais na LDO e na LOA em valor acima da inflação estimada para o período, tendo sido aberto o correspondente a 47,59% das despesas inicialmente fixadas.
2. **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL** - A taxa de mortalidade do segmento entre 15 e 34 anos na Municipalidade é superior aos indicadores observados no Estado de São Paulo, destacando-se também negativamente

a incidência de gravidez precoce; Os indicadores na saúde foram:

| Estatísticas vitais e Saúde                                                                               | Região de: |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|
|                                                                                                           | Município  | Governo  | Estado   |
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil</b><br>(Por mil nascidos vivos)                                           | -          | 10,15    | 17,27    |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância</b><br>(Por mil nascidos vivos)                                        | 14,93      | 15,62    | 19,42    |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 264,38     | 142,03   | 131,35   |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 2.997,28   | 4.090,00 | 3.735,78 |
| <b>Mães adolescentes</b><br>(Com menos de 18 anos. Em %)                                                  | 11,94%     | 12,67%   | 9,74%    |

3. **DÍVIDA ATIVA** - Falhas no envio dos dados contábeis ao Sistema AUDESP; Inconsistência entre os registros contábeis e os encontrados no respectivo setor responsável; Falta de providências visando intensificar os procedimentos de cobrança judicial da dívida ativa.
4. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não são cobrados de atividades cartorárias no Município, em desacordo ao artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2001; Contabilização de repasses do ICMS e do FUNDEB recebidos em 2011, no exercício em exame, em desrespeito ao artigo 35, inciso I, da Lei 4.320/64.
5. **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - Inconsistências entre os registros dos setores de dívida ativa e de receitas e os respectivos valores constantes nas peças contábeis.
6. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - Análise realizada com base nas peças contábeis da Origem, tendo em vista a falha no envio de dados ao sistema AUDESP, indicando o não atendimento dos princípios da transparência e da evidenciação contábil.
7. **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - Descumprimento.
8. **ENSINO** - Empenhamento de despesas com FUNDEB em valor superior ao recebido, gerando inconsistências e demonstrando a falta de controle da Origem; Ausência do piso salarial nacional do magistério no plano de carreira do ensino.
9. **SAÚDE** - Plano municipal de saúde não possui quantitativos físicos e financeiros; Composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com a Resolução 333/03.

10. **CIDE** - Transferência de recursos de conta vinculada, sugerindo desvio de finalidade; Descontrole na gestão dos recursos da CIDE, havendo despesas pagas em valores superiores aos disponíveis.
11. **ROYALTIES** - Inexistência de conta vinculada, implicando desvio de finalidade na aplicação dos recursos, em desobediência ao parágrafo único do artigo 8º da LRF.
12. **ENCARGOS** - Atraso nos pagamentos do PASEP, violando o princípio da economicidade, tendo em vista o desnecessário pagamento de encargos, na soma de R\$ 1.338,72.
13. **SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS** - Não retenção de contribuição ao INSS nos subsídios do Chefe do Executivo Municipal, configurando o pagamento a maior de subsídios, em um total de R\$ 4.548,77; Pagamento de FGTS à ocupante de cargo em comissão da Secretária de Saúde.
14. **OUTRAS DESPESAS** - Diversas despesas em adiantamento com falhas de natureza formal, tais como, refeições em estabelecimentos situados no Município, a beneficiários não identificados e a prestadores de serviços pessoa física.
15. **LICITAÇÃO** - Diversas falhas em licitações, dispensas e na execução contratual, a saber: publicação de editais de abertura de pregão apenas em jornais de circulação local; ausência de menção explícita à oportunidade para interposição de recurso em sessões de pregão presencial, além da inobservância ao prazo previsto no artigo 109, I, da Lei 8.666/93; ausência de demonstração da realização de pesquisas de preços. Em destaque, no Contrato nº 10/2010, cujo objeto é prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar em unidade básica de saúde, foram observados irregularidades, tendo em vista os indícios de incompatibilidade com os preços praticados de mercado. Ademais, o referido ajuste não é claro sobre a forma de prestação de serviço, não havendo a devida especificação sobre a periodicidade da prestação do serviço, assim como qual a "*quantidade superior/inferior de quilos de resíduos transportados*".
16. **CONTRATOS DE PROGRAMA** - Não entrega do contrato firmado com a SABESP para verificação pela fiscalização; Inexistência do parecer previsto no artigo 1º, inciso XVIII das Instruções 02/2008.
17. **QUADRO DE PESSOAL** - Criação de empregos por Leis Complementares sem prévia autorização legislativa específica na LDO, em detrimento do disposto no artigo 169, § 1º, I e II da Carta Magna; Diversos pagamentos de

horas extras de forma contínua e permanente, sugerindo a existência de irregularidades.

- 18. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES\INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL** - Inobservância às disposições das Instruções nº 2/2007, em razão da não entrega, ou entrega intempestiva, de inúmeros documentos devidos, assim como pela não prestação de informações relativas ao Sistema AUDESP; Atendimento parcial de algumas recomendações exaradas em exercícios anteriores.

De outro lado, o Relatório de Auditoria destacou a rigorosa observância dos limites legais de despesas, especialmente, no tocante à saúde, à educação e ao dispêndio com pessoal.

Dessa sorte, diante dos apontamentos da Auditoria, a Autoridade Responsável, devidamente notificada, trouxe uma série de contrarrazões, a seguir sintetizadas:

- a) **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - A Origem explicou que as inconsistências entre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA foram decorrentes do intervalo de tempo de sua elaboração, tendo no período ocorrido um importante crescimento das receitas. Por sua vez, quanto à inexistência de critérios na LDO para limitação do empenho e movimentação financeira, comunicou a correção da falha nas peças orçamentárias de 2011 e 2012. Ademais, admitiu a abertura de créditos adicionais na LDO e na LOA em valor acima da inflação estimada para o período, esclarecendo, porém que vem gradativamente reduzindo esse percentual, chegando em 2012 a apenas 10%. Por fim, discordou do apontamento de que apresenta a despesa até o nível do elemento.
- b) **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL** - A Autoridade Responsável justificou, com base em levantamento dos óbitos ocorridos, que a alta taxa de mortalidade do segmento entre 15 e 34 anos é decorrente de causas supervenientes, visto que foram causadas por acidentes de trânsito, derrame cerebral e engasgamento.
- c) **DÍVIDA ATIVA** - O Executivo Municipal anunciou a adoção de medidas visando à correção das falhas no envio dos dados contábeis ao Sistema AUDESP, discordando, contudo, da ausência de providências para incrementar a cobrança judicial da dívida ativa, vez que o percentual

de arrecadação da Municipalidade foi superior à média registrada na Unidade Regional de Bauru.

- d) **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - A Origem informou a cobrança retroativa do ISS-QN de atividades cartorárias no Município. Além disso, explicou que os valores contabilizados em 2010 de repasses do ICMS e do FUNDEB efetivamente recebidos em 2011, foram lançados "por antecipação por representarem direitos ratificados", acrescentando que "a adoção do regime de competência para o reconhecimento das receitas e das despesas no âmbito da Administração do Município exige a organização do setor da Contabilidade". De toda sorte, alegou que o lapso "não alterou os índices referentes aos gastos com ensino e saúde, bem como para o cálculo da receita corrente líquida", não maculando assim as contas.
- e) **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - O Executivo Municipal atribuiu as inconsistências, relativas "aos totais da Receita e Despesa Extraorçamentária", à "metodologia utilizada para cálculo", argumentando que "a Prefeitura Municipal utiliza apenas as movimentações que efetivamente representam a entrada e saída de recursos extraorçamentários, já o Sistema AUDESP considera toda a movimentação financeira registrada nas contas do ativo e passivo financeiro a crédito (...) gerando valores superiores àquelas consignadas pela Prefeitura Municipal em seus balanços".
- f) **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - A Origem imputa as falhas no envio de dados ao sistema AUDESP a problemas com o software utilizado, ressaltando, porém, que não houve o devido alerta por parte do Tribunal, além de que os respectivos documentos foram apresentados à fiscalização.
- g) **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - Explicou que os valores de restos a pagar correspondem a vencimentos referentes a débitos com o INSS, vencendo em 20/01/2011, e de FGTS, em 07/01/2011, além de "medições de obras que estavam aguardando autorização da fiscalização dos órgãos responsáveis (estado/união) para pagamento destas despesas e outras despesas realizadas cujo pagamento está previsto para o exercício de 2011".
- h) **ENSINO** - Argumentou que, a despeito do empenhamento de despesas com FUNDEB em valor superior ao recebido, o Município cumpriu os limites legais de aplicação no ensino. De outro lado, comunicou o encaminhamento de

projeto de lei visando à *"implantação do Piso Salarial Nacional no Plano de Carreira do Ensino"*, a fim de sanear a questão.

- i) **SAÚDE** - Anunciou medidas visando à correção das imperfeições existentes no plano municipal de saúde, discordando, contudo, dos lapsos verificados na composição do Conselho Municipal de Saúde.
- j) **CIDE** - A Origem argumentou ter utilizado os valores referentes à CIDE em *"obras de infraestrutura de galeria de águas pluviais"*, admitindo, porém, a classificação incorreta da fonte de recursos, o que se comprometeu a evitar.
- k) **ROYALTIES** - Anunciou medidas visando à correção das imperfeições existentes.
- l) **ENCARGOS** - Arguiu que houve atraso nos pagamentos do PASEP em virtude da falta de *"disponibilidade financeira suficiente"*, emendando, porém, que *"mesmo diante de toda dificuldade enfrentada pelo Município de Espírito Santo do Turvo nos meses de abril e maio de 2010"* foi constatada a regularidade.
- m) **SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS** - Informou a correção dos lapsos encontrados, tendo sido já promovido o parcelamento dos pagamentos a maior, recebidos pelos agentes políticos.
- n) **OUTRAS DESPESAS** - No tocante às falhas encontradas nos Adiantamentos, a Origem apresentou justificativas para cada um das despesas realizadas.
- o) **LICITAÇÃO** - Em longa exposição, a Autoridade Responsável procurou esclarecer os apontamentos da fiscalização. Esclareceu primeiramente que inexistia jornal de grande circulação no Município, não procedendo assim o alegado pelo órgão de instrução. Por sua vez, argumentou que *"as inércias no sentido de manifestação recursal faz presumir que em nada havia a opor no que toca a possíveis irregularidades no transcorrer da sessão do pregão, restando amplamente demonstrada a ausência de prejuízo aos participantes do pregão citado"*. Por sua vez, em relação à pesquisa de preço, defendeu que não haveria necessidade no caso de Convite.
- p) **CONTRATOS DE PROGRAMA** - A propósito da não entrega do contrato firmado com a SABESP, a Origem afirmou que o ajuste *"fora assinado em 21 de março de 1980, e que pelo prazo se expiraria apenas em abril de 2010"*, de sorte que *"a prorrogação do contrato se deu em 21 de março de 2010, tendo em vista a inexistência de*

*oposição expressa pelas partes contratantes, só que, em adequação à lei complementar 14/93, passando a valer por 15 anos".*

- q) **QUADRO DE PESSOAL** - A Administração refutou o apontamento de criação de empregos por meio de Leis Complementares sem prévia autorização legislativa específica na LDO, tendo em vista o exposto no artigo 7º do referido diploma. De outro lado, no tocante aos diversos pagamentos de horas extras esclareceu que *"diante da necessidade premente do município em estar atendendo o interesse público como um todo, e diante do parco número de servidores em seus quadros, haja vista a estrutura diminuta em termos de recursos e arrecadação, por se tratar de uma cidade pequena, em que, em muitos casos há apenas um ou dois cargos para determinada função e, por conseguinte, não havendo como equacionar tal questão se considerarmos as situações de férias, licenças e demais afastamentos, alternativa não resta senão a concessão de horas extraordinárias visando o suprimento de referidos infortúnios, e sem jamais perder de vista ao atendimento do interesse público, que não pode ficar em hipótese alguma desguarnecido".* Ademais, anunciou medidas objetivando *"a correção, principalmente de questões relativas a cargos comissionados, bem como atinentes a presente questão de horas extraordinárias, mediante emprego de meios racionais e equitativos nas distribuições de funções, o que terá por efeito minorar, ou senão aniquilar a discutida mazela".*

Nestes termos, em confronto com as anotações da Auditoria e demais elementos que compõem a instrução, o órgão técnico da Casa manifestou-se conclusivamente.

A Secretaria Diretoria Geral destacou o atendimento dos limites constitucionais relativos à saúde, à educação e às despesas com pessoal. Ademais, considerou que as falhas apontadas *"não possuem gravidade suficiente para comprometer estas contas, e podem ser relevadas, dado o aspecto formal de que algumas se revestem, e outras, diante das regularizações noticiadas pela Origem, sem prejuízo de determinação à próxima fiscalização para que se certifique das medidas anunciadas"*. Desse modo, no âmbito geral, a SDG posicionou-se pela emissão de parecer favorável.

De toda a sorte, a Administração comportou-se da seguinte forma, no que concerne à condução dos setores fundamentais de gestão, bem como, aos principais índices econômico-financeiros:

1. O Setor Educacional foi contemplado com 26,15% da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura investiu 60,00% da receita do FUNDEB.
3. Dos recursos advindos do FUNDEB o Município aplicou sua totalidade do total.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração o equivalente a 18,67% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 48,58% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de R\$ 59.479,03, equivalente a 0,47% da Receita Arrecadada.
7. O resultado Financeiro do exercício foi positivo no valor de R\$ 1.366.426,42. Esse resultado revelou-se uma melhora de 60,24%, em relação ao exercício anterior, cujo superávit havia sido de R\$ 852.750,90.
8. O resultado patrimonial ajustado montou expressivos R\$ 706.088,10, frente à R\$ 690.009,98 no exercício anterior.
9. A dívida consolidada líquida foi reduzida em 42,24%, saindo de R\$ 83.791,97 para R\$ 48.395,26.

É o relatório.

galf.



Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Na verificação das contas, ficou comprovado que a Administração direcionou os recursos obtidos durante o transcorrer do exercício, na seguinte conformidade:

|                                                                                       | EFETIVADO | ESTABELECIDO                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212)                                             | 26,15%    | Mínimo = 25%                                            |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)                                  | 18,67%    | Mínimo = 15%                                            |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")            | 48,58%    | Máximo = 54%                                            |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)       | 100,00%   | Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte |
| Despesas com remuneração do magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 60,00%    | Mínimo = 60%                                            |

De maneira preliminar, observa-se que o volume de despesas da Administração atendeu aos dispositivos legais e constitucionais no tocante aos setores de saúde, de educação e de pessoal. Não obstante, conforme se depreende do levantamento da Auditoria, na gestão do Executivo Municipal foi observada uma série de falhas, merecedoras de comentários em especial.

Em primeiro lugar, quanto às inconsistências entre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA, observa-se que foram devidamente justificadas pela Origem, com base na forte expansão das receitas no período, correspondendo a dilatados 25,05% em relação ao arrecadado no exercício

anterior<sup>1</sup>. De fato, com a retomada do crescimento econômico após a crise de 2009, houve uma inevitável ampliação do grau de incerteza existente na previsão das receitas municipais.

Ademais, ainda no relativo às peças orçamentárias, o Executivo Municipal comunicou a correção das demais impropriedades anotadas pela instrução, de modo que, considero-as superadas.

Em continuidade, no que toca aos aspectos operacionais da área da saúde, constatou-se que a Municipalidade registrou uma taxa de mortalidade senil superior aos índices da Região de Governo de Ourinhos e do próprio Estado, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce e a mortalidade na infância. Os dados são retratados na Tabela 01.

**Tabela 01**

| Dados                                                                                           | 2007     | 2008     | 2009     | 2010                    |                |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|-------------------------|----------------|----------|
|                                                                                                 |          |          |          | Espírito Santo do Turvo | RG de Ourinhos | Estado   |
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)                                           | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00                    | 11,90          | 11,86    |
| Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)                                        | 16,13    | 0,00     | 15,15    | 0,00                    | 12,95          | 16,69    |
| Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 64,98    | 93,63    | 369,34   | 133,24                  | 333,64         | 117,98   |
| Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)  | 3.047,09 | 2.891,57 | 2.488,69 | 4.738,15                | 4.103,33       | 3.638,16 |
| Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)                                                 | 6,67%    | 7,25%    | 10,61%   | 15,25%                  | 9,20%          | 6,96%    |

Obs. "-" equivale a 0,0; RG é Região de Governo

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

Não obstante, neste item, a pequena dimensão populacional da Municipalidade, em torno de 4.301 habitantes, amplia significativamente a variação dos indicadores. Por conseguinte, torna-se essencial a análise da tendência dos principais números da saúde pública do Município.

De toda sorte, nunca é demais enfatizar que em unidades federativas com contingente populacional diminuto, o valor esperado para o índice de mortalidade é zero, ocorrendo apenas esporadicamente perdas, decorrentes de

<sup>1</sup> Conforme o TC-000575/026/09, relativo à prestação de contas no exercício de 2009, o total de receitas arrecadas pelo Executivo Municipal foi de R\$ 10.156.201,01, frente à soma de R\$ 12.701.404,92, implicando assim uma variação de 25,05%.

causas não evitáveis. Tal raciocínio se aplica inclusive para os indicadores cujos valores estão abaixo da média da Região de Governo e do próprio Estado.

No caso de Espírito Santo do Turvo, verifica-se que a taxa de mortalidade senil ao longo do tempo não é demasiadamente elevada, podendo se considerar o valor observado em 2010, como atípico. De outro lado, porém, a proporção de mães adolescentes sugere uma trajetória ascendente, sendo logo a questão merecedora de maior atenção por parte da Municipalidade.

A propósito, a correta elaboração do Plano Municipal da Saúde, com os devidos quantitativos físicos e financeiros, é medida de imprescindível valor nesse sentido.

É imperativo, portanto, que o Executivo Municipal intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase à redução da mortalidade senil, devendo também ampliar os esforços visando à prevenção da gravidez precoce. Como resultado, recomendação alcançará o órgão de Origem.

Considero, por seu turno, superados os apontamentos relativos à cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de atividades cartorárias, tendo em vista o saneamento da questão.

Raciocínio idêntico se aplica aos lapsos referentes a dívida ativa, assim como, às incorreções encontradas no uso dos recursos de royalties e à ausência do piso salarial nacional do magistério, tendo em vista a adoção de medidas corretivas pela Administração.

Em relação ao pagamento a maior de subsídios, o órgão de instrução apontou que não houve retenção de contribuição ao INSS, implicando assim o recebimento indevido pelo Chefe do Executivo de R\$ 4.548,77. Endosso os cálculos apresentados pelo relatório de fiscalização, ressaltando, porém que, em face da iniciativa própria da Autoridade Responsável em devolver os valores pagos, a falha pode ser relevada.

De todo modo, em todas as questões supracitadas, deve a fiscalização acompanhar o resultado das ações anunciadas, na próxima fiscalização "in loco".

Prosseguindo, a respeito do envio de dados ao Sistema AUDESP, recorde tratar-se de uma questão já enfrentada no TC-2973/126/10, de acompanhamento da execução fiscal.

Por seu turno, no tocante à quebra da ordem cronológica, às despesas com adiantamento, observe serem releváveis em virtude da natureza formal das falhas apontadas, assim como das justificativas informadas pela Origem.

No tocante ao Contrato nº 10/2010, cujo objeto é prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar em unidade básica de saúde, a Origem não apresentou qualquer explanação, de sorte que, o assunto deverá ser tratado em autos em apartado.

Tratamento idêntico deverá receber os Contratos nº 14 e nº 15, visando, respectivamente, ao fornecimento de 100.000 litros de óleo diesel e 40.000 litros de gasolina, visto que, os esclarecimentos trazidos aos autos pela Origem foram claramente insuficientes.

Por fim, quanto às demais falhas, algumas foram explicadas pela autoridade responsável, restando outras que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, ou por se revelarem insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que, doravante, evite a sua reedição nos itens: tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, pagamento de horas extras, criação de cargos por lei complementar sem previsão na LDO, além do atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

No mais, tendo em vista os elementos apontados pelo órgão de instrução, assim como, os esclarecimentos apresentados pela Origem, voto no sentido de emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações seguintes:

a) que o Executivo Municipal intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase à redução da mortalidade senil, à prevenção da gravidez precoce, devendo também ampliar os esforços visando a um menor número de mortes de jovens, especialmente de causas evitáveis;

b) que, ao elaborar o Plano Municipal de Saúde para futuros exercícios, providencie no sentido de que o instrumento venha contemplar os quantitativos físicos e financeiros;

c) que elimine as falhas apontadas na aquisição de bens e serviços, realizando o devido procedimento licitatório;

d) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório do órgão de instrução, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizes, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual foram verificadas falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

Determino, por fim, a formação de autos apartados para análise de:

1) de aditamentos sem qualquer justificativa em ajuste objetivando a aquisição de 100.000 litros de óleo diesel, Contrato nº 14, com cópia de fls. 71 e fls. 105/243 dos autos, fls. 935/946 do Anexo II, além deste Relatório e Voto;

2) de aditamentos sem qualquer justificativa em ajuste objetivando a aquisição de 40.000 litros de gasolina, Contrato nº 15, com cópia de fls. 71 e fls. 105/243 dos autos, fls. 935/946 do Anexo II, além deste Relatório e Voto;

3) irregularidades em contratação de prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar na unidade básica de saúde, Contrato nº 10, com cópia de fls. 65 e fls. 105/243 dos autos, fls. 1015/1026 do Anexo II, além deste Relatório e Voto.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

galf.